



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 94		Data da vistoria: 11/05/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 3792/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
EMPREENDEDOR: TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO		
CPF: 029.618.566-39	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA DOS COCAIS – MATRÍCULA 58.984		
ENDEREÇO:	N°:	BAIRRO:
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K LONG: 254878.00 LAT: 7885255.38		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-02-10-0	BOVINOS DE CORTE	50 cabeças
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE EQUINOS	40 cabeças
Responsável pelo empreendimento TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE APARECIDA ALVES SALES		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ- ADVOGADO - PROCURADORIA – OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação do empreendimento Fazenda dos Cocais – Matrícula 58.984, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de bovinos de corte e criação de equinos.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de bovinocultura de corte, código G-02-10-0, e criação de equinos, código G-02-08-9. Cabe salientar que a análise do processo foi realizada conforme legislação vigente à data de sua formalização.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrosilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/01/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 3792/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 11/05/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 59,4829 hectares da propriedade da Senhora Terezinha Ferreira de Carvalho.

O responsável técnico pela elaboração do Plano Simplificado de Utilização Pretendida da Fazenda dos Cocais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG 121894/D - ART 14201700000004180408.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda dos Cocais (matrícula nº 58.984) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 254878.00 e LAT: 7885255.38.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Cocais; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 59,4829 hectares, apresentando 11,8966 hectares de Reserva Legal e 36,4178 hectares de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D.

2.1 Bovinocultura e Criação de Equinos

É desenvolvida na propriedade bovinocultura de corte, com lotação animal de 50 cabeças, e criação de equinos, com um total de 40 cabeças. A alimentação é baseada em pastagens, sal proteinado e ração.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento realiza captação em recurso hídrico, devidamente outorgada, a saber:

- Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 64934/2018, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais por 4:00 horas/dia. Válida até 23/05/2021.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-8B18.8F50.8AA1.44C4.99B8.7B18.8F82.8C4C, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013, apresentando uma área de 11,8966 hectares. As Áreas de Preservação Permanente representam 36,4178 hectares da propriedade de acordo com mapa anexo ao processo.

No ato da vistoria, foi constatado a presença de animais pastando em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal. Está condicionado a este parecer o cercamento dessas áreas.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 4,9957 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 58.984.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que uma pequena parte da área requerida para intervenção (0,44 hectares) está delimitada como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica**, bioma este protegido pela lei nº 11.428. Assim, **FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO ARBÓREO NESTA ÁREA**. Cabe ressaltar que não foi constatada a existência de indivíduos de espécies imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 64 m³ de lenha de acordo com levantamento qualiquantitativo realizado em campo pela equipe da SEMMA, que será utilizado pela proprietária no interior do próprio imóvel e venda.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida está em conformidade com a legislação ambiental, sendo de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG 121894/D - ART 14201700000004180408.

Fica vedada a supressão de vegetação nativa no perímetro definido pelo memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	254980.98	7885597.65	Pt0- Pt1	97°11'41.11"	96°25'57.28"	36.49
Pt1	255017.19	7885593.08	Pt1- Pt2	124°04'5.10"	123°18'21.28"	34.39
Pt2	255045.68	7885573.81	Pt2- Pt3	94°35'41.04"	93°49'57.22"	30.06
Pt3	255075.64	7885571.40	Pt3- Pt4	101°15'43.44"	100°29'59.61"	16.17
Pt4	255091.49	7885568.25	Pt4- Pt5	119°13'47.76"	118°28'3.94"	20.21
Pt5	255109.13	7885558.38	Pt5- Pt6	171°48'27.44"	171°02'43.62"	30.57
Pt6	255113.49	7885528.12	Pt6- Pt7	266°08'2.49"	265°22'18.67"	62.20
Pt7	255051.42	7885523.93	Pt7- Pt8	355°38'22.65"	354°52'38.83"	26.99
Pt8	255049.37	7885550.85	Pt8- Pt9	265°10'34.01"	264°24'50.19"	31.70
Pt9	255017.78	7885548.18	Pt9- Pt10	351°31'29.79"	350°45'45.96"	29.45

Pt10	255013.44	7885577.31	Pt10- Pt11	267°05'20.80"	266°19'36.98"	29.95
Pt11	254983.53	7885575.79	Pt11- Pt0	353°20'46.42"	352°35'2.59"	22.01

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: lixo doméstico, embalagens vazias de produtos veterinários, dejetos e cadáveres de animais.

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Os resíduos provenientes de produtos veterinários, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser recolhidos por uma empresa especializada. Será condicionada a apresentação dos comprovantes da destinação ou contrato com a empresa responsável pela coleta desses resíduos.

Na bovinocultura e criação de equinos, os dejetos são incorporados naturalmente nas pastagens. Caso haja perda de animais, os cadáveres deverão receber destinação adequada.

4.2 Efluentes domésticos

Foi constatado em vistoria no local que o empreendimento possui uma casa, contudo o efluente doméstico não é devidamente tratado, sendo obrigatório seu tratamento.

5. Crimes Ambientais

Durante vistoria no local, verificou-se a presença de animais domésticos (gado) pastando em área de Reserva Legal, infringindo a legislação ambiental vigente. Diante disso, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivou a lavratura do Auto de Infração nº 455.

6. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Área de Intervenção



Fotos 03 e 04: Área de intervenção



Fotos 05 e 06: Reserva Legal



Fotos 07 e 08: APP

7. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média - Alta
Prioridade para Conservação da Flora	Alta
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda dos Cocais está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. Propostas de condicionantes:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Cercar as Áreas de Proteção Permanente e Reserva Legal	Imediatamente após supressão
02	Promover a conservação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
03	Comprovar que a casa existente na propriedade foi construída antes do marco legal de 22 de julho de 2008.	45 dias
04	Retificação do CAR na aba de APP, sendo inconsistente com a área apresentada no mapa.	30 dias
05	As embalagens vazias dos produtos veterinários, deverão ser destinadas à empresa especializada conforme determina a Lei 12.305 (02/08/2010). Deverão ser apresentados os comprovantes da destinação correta.	Anualmente
07	Realizar o tratamento dos efluentes domésticos – instalação de fossa séptica.	45 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos

dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente estão devidamente vegetadas, a compensação será de 1,8 UFM por hectare a ser suprimido, tendo em vista ser uma vegetação campestre, totalizando 9 UFM - R\$3.422,07 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos) revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de

instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO – FAZENDA DOS COCAIS, MATRÍCULA Nº 58.984, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.